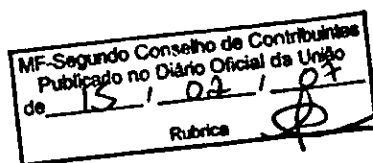




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10166.011338/2001-47
Recurso nº : 123.230
Acórdão nº : 201-79.033

Recorrente : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

COFINS. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO ALEGADO E NÃO COMPROVADO. DILIGÊNCIA.

Não comprovado o alegado pedido de compensação, é de se manter a exigência fiscal em sua totalidade.

Recurso negado.

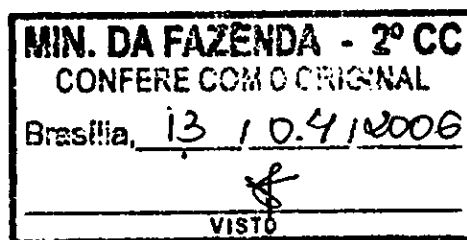
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2006.

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Sérgio Gomes Velloso
Sérgio Gomes Velloso
Relator

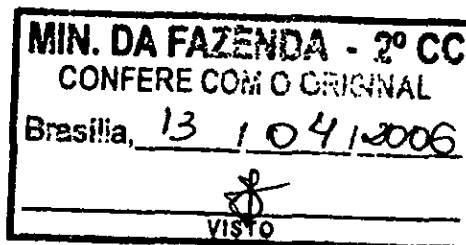


Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Walber José da Silva, Antonio Mario de Abreu Pinto, Maurício Taveira e Silva, José Antonio Francisco, Gustavo Vieira de Melo Monteiro e Rogério Gustavo Dreyer.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10166.011338/2001-47
Recurso nº : 123.230
Acórdão nº : 201-79.033



Recorrente : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração por haver sido constatada diferença entre os valores apurados pela Fiscalização e o que foi informado pela contribuinte em suas escritas contábil/fiscal.

Oferecida impugnação, alegou a contribuinte que os valores apurados pelo fiscal autuante são incorretos; aduz ainda que recolheu em diversos períodos valores a maior do que seria devido, desta forma o indébito apurado não seria real, posto que não foram compensados os valores pagos a maior com os débitos posteriores.

Em 09/12/2002 foi proferido pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília - DF o Acórdão DRJ/BSA nº 4.055, cuja ementa encontra-se assim redigida:

"Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 31/12/1996 a 31/12/2000

Ementa: Falta de Recolhimento.

Constatada falta e/ou insuficiência de recolhimento da contribuição no período alcançado pelo auto de infração, é de se manter o lançamento, por força da lei.

Compensação

Compete às DRF efetuar a compensação, nos estritos termos das Instruções Normativas SRF 021 e 073/1997.

Lançamento Procedente".

Ainda irredignada, a contribuinte ingressou com recurso voluntário de fls. 166/168, repisando os argumentos constantes de sua impugnação.

Em sessão de 11/08/2004 o presente recurso foi convertido em diligência, sendo proferida por esta Colenda Câmara a Resolução nº 201-00.449, a fim de que fosse apurado, eventual pedido de compensação efetuado pela contribuinte.

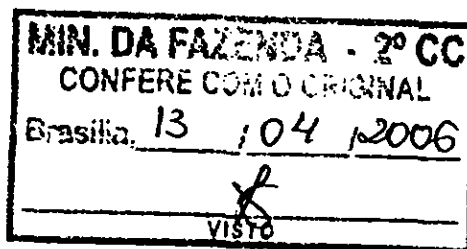
Em seguida retornaram os autos a este Colegiado, juntamente com pesquisa elaborada pela Delegacia da Receita Federal em Brasília - DF, que, após consulta nos sistemas da Secretaria da Receita Federal, não constatou a existência de qualquer pedido de compensação elaborado pela contribuinte ora recorrente.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10166.011338/2001-47
Recurso nº : 123.230
Acórdão nº : 201-79.033



2º CC-MF
Fl.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SÉRGIO GOMES VELLOSO

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, dele tomo conhecimento.

Em busca da verdade material, um dos princípios que regem o processo administrativo fiscal, foi determinada, pela Resolução nº 201-00.510, a realização de diligência, a fim de apurar eventual existência de pedido de compensação procedido pela recorrente, conforme alegado.

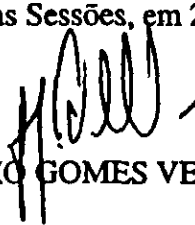
Desta feita, restou verificado no sistema da Secretaria da Receita Federal inexistir qualquer procedimento neste sentido.

Ademais, o pedido de compensação de créditos apurados pela contribuinte junto à Receita Federal deve ser postulado por procedimento próprio.

Em face do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2006.


SÉRGIO GOMES VELLOSO 